



Governo do Distrito Federal
Defensoria Pública do Distrito Federal
Diretoria de Contratos e Convênios
Gerência de Prestação de Contas

Termo de Cooperação Técnica - DPDF/SUAG/UNIORC/DICON/GEPRESC

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA
REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR
OBRIGATÓRIO SUPERVISIONADO QUE
ENTRE SI CELEBRAM DEFENSORIA PÚBLICA
DO DISTRITO FEDERAL E CENTRO DE ENSINO
UNIFICADO DE BRASÍLIA – CEUB.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral, Exmo. Sr. **CELESTINO CHUPEL**, nomeado pelo "Decretos de 4 de abril de 2022", publicado no DODF nº 65, de 05 de abril de 2022, e reconduzido pelo "Decretos de 10 de abril de 2024", publicado no DODF nº 26-A, de 10 de abril de 2022, portador da matrícula funcional nº 0118377-X e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - CEUB**, sediado na ST – SGAN – Setor de Grandes Áreas Norte, EQ 707/907 E 708/908, Conjunto C, Asa Norte, CEP: 70.790-075, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.059.857/0001-87, neste ato representado por seu Reitor, Senhor **GETÚLIO AMÉRICO MOREIRA LOPES**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no processo 00401-00038126/2024-29 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO SUPERVISIONADO, mediante as cláusulas a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente estágio tem por objeto a conjugação de esforços na **formação de alunos** do **CEUB**, sendo que a atuação dos discentes terá como objetivo a garantia de direitos da população em situação de vulnerabilidade social, promovendo a difusão e a conscientização dos direitos humanos e da cidadania.

1.2. Os estagiários do **CEUB** estão enquadrados em programa obrigatório de Estágio Curricular Supervisionado de Estudante de Psicologia, no 9º e 10º semestres.

Parágrafo primeiro: Os estagiários abrangidos por este programa estão incluídos no Programa de Estágio da IES, sendo as condições de realização do estágio e a supervisão e o acompanhamento deste de responsabilidade exclusiva do **CEUB**, seguindo a legislação vigente.

Parágrafo segundo: Este Termo de Cooperação Técnica para Realização de Estágio constituir-se-á em comprovante legal de inexistência de qualquer vínculo empregatício entre a **Defensoria Pública** e o **CEUB**, bom como aos estagiários a este vinculado.

Parágrafo terceiro: O detalhamento de projetos e propostas ao presente instrumento, no escopo das atividades relacionadas à área de abrangência do presente instrumento, descritas no *caput*, a serem desenvolvidas pelas instituições signatárias, estão estabelecidos no PLANO DE TRABALHO em anexo, o qual passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo quarto: O Plano de Trabalho supracitado deverá conter as seguintes informações:

- a) Resumo da Proposta de Estágio;
- b) Justificativa da Proposta de Estágio;
- c) Objetivos gerais e específicos;
- d) Metas;
- e) Atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários do curso de psicologia;
- f) Metodologia;
- g) Cronograma de Execução (período);
- h) Recursos humanos envolvidos, com suas respectivas funções: Supervisor de Campo (Defensoria Pública do DF), Supervisor Acadêmico (CEUB), Coordenação de Estágio (CEUB) e Estagiário;
- i) Cronograma com detalhamento das atividades que serão desenvolvidas;
- j) Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo quinto: Considera-se fundamentação legal para a celebração do presente Termo de Cooperação Técnica para Realização de Estágio a Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1. Para a consecução do objeto do presente instrumento, os partícipes se comprometem a reunir as condições técnicas necessárias ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes forem confiados para:

- a) Disponibilizar seu corpo técnico-profissional e espaço físico, de acordo com as necessidades das atividades que vierem a ser desenvolvidas no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica para Realização de Estágio;
- b) Colaborar no desenvolvimento de atividades que venham a dar suporte para a execução das políticas de saúde e qualidade de vida dos estudantes participantes das atividades supervisionadas;
- c) Compartilhar informações sobre o órgão, naquilo que for pertinente e conveniente para realização dos termos do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica para Realização de Estágio, ressalvada restrições quanto à natureza da informação (sigilo de dados confidenciais);
- d) Realizar o permanente acompanhamento dos projetos constantes do Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Deverá constar no instrumento que vincule o estagiário ao **CEUB**, para a realização do presente Termo de Cooperação Técnica para Realização de Estágio, cláusula estabelecendo que o estagiário assumirá a obrigação de cumprir, além das normas de estágio estabelecidas pelo **CEUB**, as normas de trabalho estabelecidas para os colaboradores da **Defensoria Pública**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1. O período de realização do estágio supervisionado obrigatório não remunerado, acontece durante **1 (um) período letivo** para cada grupo de estagiários, totalizando uma carga horária de **240 (duzentos e quarenta) horas práticas**, sendo **12 (doze) horas por semana**, complementados por **60 (sessenta) horas** de supervisão acadêmica. Sendo assim, cada turma realiza o estágio em 1 (um) semestre letivo, ou seja, **5 (cinco) meses**.

3.2. O período de execução: 1 (uma) turma atuará de **março a junho de 2025** e outra turma atuará do mês de **agosto a dezembro de 2025**, sendo inseridos novos grupos de alunos a cada semestre letivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A assinatura do presente Termo de Cooperação Técnica para Realização de Estágio **NÃO IMPLICARÁ EM APORTE DE RECURSOS FINANCEIROS** pelos partícipes, devendo cada um arcar com os custos correspondentes às suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

5.1. Os partícipes se obrigam a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, inovações ou aperfeiçoamento de quaisquer produtos e/ou serviços que lhe venham a ser confiados em razão do presente instrumento, salvo prévio consentimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

6.1. O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seus respectivos vínculos e subordinação com o partícipe cujo quadro pertencer, a quem competirá à responsabilidade sobre os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

7.1. Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica para Realização de Estágio, se houver, deverá ser preservada a identidade dos profissionais envolvidos e deverá constar referência expressa aos partícipes signatários, salvo manifestação formal em contrário.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. As condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas por interesse dos partícipes, por meio de Termo Aditivo, sendo vedada a alteração do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RECISÃO

10.1. O presente Termo de Cooperação Técnica para Realização de Estágio poderá ser **denunciado a qualquer tempo**, por qualquer dos partícipes, desde que notificada a outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, respeitando-se os prazos de execução dos trabalhos e procedidos em andamento.

Parágrafo único: O presente instrumento também poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, por inadimplemento de suas cláusulas ou em razão da superveniência de norma que o torne inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A DPDF providenciará a publicação deste Termo de Cooperação, em extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018

12.1. Para o cumprimento da Lei nº 13.709/2018:

- a) As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução

da cooperação técnica, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras organizações ou pessoas, salvo daquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto do acordo.

b) As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do presente ajuste, por inobservância à LGPD.

c) Em atendimento ao disposto na LGPD, as partes, com vistas à assinatura do instrumento jurídico em tela, detém o acesso a dados pessoais dos respectivos representantes legais, tais como: número do Cadastro da Pessoa Física (CPF), endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

d) A partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados.

e) O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGD), por intermédio do endereço de correio eletrônico: <uglgpd@defensoria.df.gov.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Brasília/DF para dirimir litígios oriundos deste instrumento, que porventura não tenham sido resolvidos administrativamente.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pela **DPDF**:

CELESTINO CHUPEL

Defensor Público-Geral

Pelo **CEUB**:

GETÚLIO AMÉRICO MOREIRA LOPES

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Américo Moreira Lopes, Usuário Externo**, em 17/01/2025, às 10:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL - Matr.0118377-0, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 22/01/2025, às 10:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **160815355** código CRC= **AF3D7917**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Trecho 17 Rua 7 Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guara - CEP 71200-219 -
Telefone(s):
Sítio - www.defensoria.df.gov.br

00401-00038126/2024-29

Doc. SEI/GDF 160815355